



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATO SIMPLIFICADO DE CREDENCIAMENTO
Nº 127/2020

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital e Maternidade Nosso Senhor dos Passos, para prestação de serviços de saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde em Sergipe-SUS/SE.

A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE– SES, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.798/001-01 situados na Praça General Valadão, nº 32, Centro, Aracaju-SE, CEP nº 49.010-520, representados pela Secretária de Estado da Saúde Sra. Mércia Simone Feitosa de Souza, portadora do CPF nº 534.404.555-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS**, estabelecida na Avenida Paulo Barreto de Menezes, inscrita no CPF/CNPJ com o nº 13.092.374/0001-26, para o ato legalmente representada, na forma de seu estatuto, pela Sra. Magna Lúcia Cardoso Barroso, brasileira, maior, capaz, inscrito(a) no CPF com o nº 199.228.765-15, doravante denominado **CONTRATADO**, Respaldando-se no Decreto Estadual nº 40.568 de 31 de março de 2020; e tendo em vista o que dispõem artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF; os artigos 24 e 25 da Lei 8.080/90, na forma estabelecida pela Portaria SES 63/2020 e Resolução CIE nº 36/2020 firmam o presente Contrato, cuja licitação



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

foi considerada inexigível nos termos do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 18/2020 homologada em 07/07/2020, e que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal do Contrato.

O presente contrato tem como fundamento legal artigos nos artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF; os artigos 24 e 25 da Lei 8.080/90, artigo 100 e seguintes da Lei 6.345/08, Decreto Estadual nº40.568 de 31 de março 2020, Portaria SES 63/2020 e Resolução CIE nº 36/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Conteúdo do Contrato

O Conteúdo deste termo é o estabelecimento, às partes contratantes, das condições e obrigações recíprocas; a definição do objeto da contratação; dos direitos e deveres das partes; do prazo contratual, cronograma e forma de pagamento, definição da legislação aplicável, do foro de eleição e a definição das cláusulas obrigatórias aos contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Objeto

O Objeto deste contrato é a inserção do CONTRATADO no Cadastro Estadual de Prestadores Privados de Serviços de Saúde para tratamento de pacientes comprovadamente acometidos de covid-19 em leitos hospitalares (Adulto).

Subcláusula primeira – Os serviços serão prestados diretamente ao usuário do SUS mediante referenciamento pelo SIGAU.



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

Subcláusula segunda - O CONTRATADO deverá possuir e utilizar à sua conta e risco tudo o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços a cuja prestação ora se credencia, prestando ao paciente, dentro do escopo contratado, seu atendimento integral.

CLÁUSULA QUARTA - Da execução dos serviços.

Os serviços ofertados serão executados pelo prestador CONTRATADO no(s) seguinte(s) endereço(s):

- I. **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS**, na Avenida Paulo Barreto de Menezes, s/n, São Cristovão-Sergipe.

CLÁUSULA QUINTA – Normas gerais.

I – É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato, sob pena de rescisão, sem prejuízo à aplicação das demais penalidades previstas e da responsabilização civil e criminal.

II – É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a remuneração do pessoal para execução do objeto deste contrato, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

III - Encerradas as limitações impostas pela pandemia, a SES executará auditoria específica em relação aos atendimentos pagos pelo Estado em função desta Portaria;

IV – A assinatura deste contrato pressupõe a aquiescência integral aos Termos da Portaria SES 63/2020.



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações do Contratado.

Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO obriga-se a oferecer todo o recurso necessário ao atendimento em ambiente de internação hospitalar a pacientes comprovadamente acometidos pelo vírus COVID-19 oriundos da rede pública de saúde e por ela referenciados segundo as regras de regulação do Complexo Regulatório do Estado de Sergipe.

Subcláusula única – O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o seu arquivo médico;
2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
4. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;
5. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
6. Dar destino adequado ao lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos conforme normas da Vigilância Sanitária;
7. Submeter-se à utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde e a prestar informações aos gestores do SUS;
8. Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de qualquer procedimento específico;



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

9. Atender de imediato as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da CONTRATANTE;*
10. Abster-se de atentar contra o gerenciamento do SUS, utilizando-se de práticas desleais.
11. Cumprir as regras da Portaria SES 63/2020 e os Protocolos e Orientações emanados do SIGAU - Complexo Regulatório Estadual;
12. Cumprir as determinações das Vigilâncias Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Subcláusula primeira – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

Subcláusula segunda – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – Do preço e forma de remuneração.

A remuneração dos serviços ora contratados dar-se-á da seguinte forma:

I - O pagamento pelos serviços será realizado por leito/dia pactuados na Deliberação CIE N° 36/2010 no limite estimado abaixo descrito:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR DIÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (60 dias)
Leitos Clínicos de Enfermaria	20	R\$ 44.000,00	R\$ 2.640.000,00

II – O Valor total estimado do contrato ficará em R\$ 2.640.000,00 (Dois milhões seiscientos e quarenta mil reais), que serão pagos mediante utilização ou disponibilização dos leitos alocados durante os 02 meses (dois meses) da vigência contratual.

Subcláusula primeira – Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com a disponibilização/utilização dos leitos, segundo informação a ser prestada pelo Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal-SIGAU - Complexo Regulatório Estadual.

Subcláusula segunda – Por leito disponibilizado e cadastrado no SIGAU Complexo Regulatório Estadual, a Secretaria de Estado da Saúde adiantará a cada unidade, o pagamento de 10 diárias de disponibilização (valores do artigo 5º) que serão abatidos quando os leitos disponibilizados forem efetivamente disponibilizados, na razão de 10% sobre o faturamento mensal.

Subcláusula terceira – Caso haja necessidade, o Secretário de Estado da Saúde poderá autorizar a antecipação dos valores previstos na subcláusula anterior, mediante o compromisso da unidade em disponibilizar o leito ao Estado num prazo máximo de 8 dias.



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

Subcláusula quarta– Havendo necessidade sanitária, a Secretaria de Estado da Saúde poderá remunerar, nos moldes acima descritos e nos locais e unidades por ela designados, leitos clínicos e de UTI da rede credenciada para serem utilizados no acolhimento de pacientes com suspeita de acometimento por COVID19.

Subcláusula quinta – As eventuais modificações nos valores dos serviços contratados, adotados pelo Colegiado Interfederativo Estadual e justificativa de preço de mercado serão aplicados neste contrato mediante simples apostilamento firmado pelas partes.

CLÁUSULA NONA – Dos recursos orçamentários.

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das fontes 20.000.20.401.10.302.0006-1363.3.3.90.00.0214 (recursos federais) e 20.000.20.401.10.302.0006-1363.3.3.90.00.0102 (recursos estaduais) respectivamente R\$ 360.000,00 e R\$ 2.280.000,00 para cada fonte perfazendo uma estimativa total de R\$ 2.640.000,00 (Dois milhões seiscentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - Do controle, avaliação, vistoria e fiscalização.

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Subcláusula primeira – As partes acordam a possibilidade de realização de auditoria especializada.



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

Subcláusula segunda – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, perante os pacientes ou perante terceiros.

Subcláusula terceira – O CONTRATO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para tal fim.

Subcláusula quarta – Encerradas as limitações impostas pela pandemia, a SES executará auditoria específica em relação aos atendimentos pagos pelo Estado em função desta Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das penalidades.

A inobservância pelo CONTRATADO de cláusulas ou obrigação deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará o CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, cumuladas ou não, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato;
- c) Suspensão temporária do contrato por até 2 meses;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

Subcláusula primeira – A penalidade de advertência só será aplicada para o caso de inobservância dos itens 1, 4, 5, 6 e 7 da subcláusula única da cláusula sexta, em não havendo reincidência.

Subcláusula segunda – Para o caso de inobservância dos itens 3, 9, e 10 do parágrafo único da cláusula sexta, não poderá ser cumulada à pena de multa outra penalidade.

Subcláusula terceira – Para a infração das demais condições estabelecidas neste Contrato ou às normas que regulam o credenciamento, as penalidades poderão ser cumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da aplicação das penalidades.

Para a aplicação das penalidades, lavrar-se-á:

I - Termo Simplificado:

- a) Para o caso de alegação de inobservância dos itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, do parágrafo único da cláusula sexta deste contrato;
- b) Para o caso de alegação de quaisquer outras infrações que demandem rápida apuração e resposta.

II - Processo Administrativo:

- a) Nos demais casos

Subcláusula primeira – Facultar-se-á ao CONTRATADO o seu direito de defesa, que deverá ser exercido nos seguintes prazos:

I - Peremptoriamente em 96 (noventa e seis) horas no Termo Simplificado;

II - Em 10 (dez) dias úteis no Processo Administrativo.



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

Subcláusula segunda – Aplicada a penalidade de multa, esta será descontada na fatura a pagar do CONTRATADO.

Subcláusula terceira – A contagem dos prazos se inicia com a cientificação do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da rescisão.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas contratualmente.

Subcláusula primeira – O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos recursos e dos prazos recursais.

Cabe recurso administrativo:

- I- Peremptoriamente em 96 (noventa e seis) horas para o caso de aplicação de penalidade de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- II- Em 5 (cinco) dias úteis para o caso de aplicação de penalidade de multa em valor superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III- Em 10 (dez dias úteis) para o caso de aplicação de outras penalidades.

Subcláusula primeira – A contagem dos prazos inicia-se com a cientificação do CONTRATADO.

Subcláusula segunda – Os recursos Administrativos relativos a este contrato possuem efeito suspensivo.



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

Subcláusula terceira – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da vigência do Contrato.

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por 60 dias podendo ser renovado ou prorrogado por acordo entre as partes por qualquer período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das alterações.

Este contrato poderá ser alterado nos casos legais e contratuais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Legislação aplicável.

Aplicam-se a este contrato os Princípios e as normas do Direito Administrativo, e subsidiariamente, no que não contrariá-los, as disposições da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da publicação.

O presente contrato será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

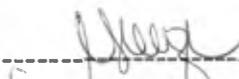
As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Aracaju-Sergipe, 09 de julho de 2020.

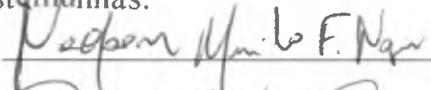


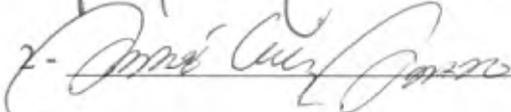
CONTRATANTE



CONTRATADO

Testemunhas:

1 -  F. Nogueira CPF: 081.830.575-87

2 -  CPF: 014.378.655-40